



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2021–GR/UEMASUL

Atualizar orientações relativas às medidas de prevenção e precaução para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia Covid-19.

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO

– UEMASUL, no uso de suas atribuições legais, amparada na Lei n.º 10.525, de 03 de novembro de 2016; e considerando

a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), de 30 de janeiro de 2020, e a declaração de pandemia, COVID-19, causada pelo novo coronavírus, SARS-CoV-2, de 11 de março de 2020, ambas emitidas pela Organização Mundial de Saúde; considerando, ainda,

a Instrução Normativa nº 13/2020-GR/UEMASUL, de 01 de setembro de 2020, que alterou e/ou atualizou as IN anteriores, desde a nº 01/2020-GR/UEMASUL, de 13 de março de 2020;

o Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020, que reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 e dá outras providências, alterado pelo Decreto nº 36.264, de 14 de outubro de 2020;

o cenário epidemiológico e sanitário relativo à covid-19 na área de abrangência territorial da UEMASUL, que demonstra o aumento da incidência de casos e indisponibilidade de leitos para pacientes da COVID-19;

o princípio da Autonomia Universitária;

os princípios humanistas da UEMASUL; e

as recomendações do Comitê de Monitoramento e Avaliação (CMA) da UEMASUL,

resolve:





Art. 1º Manter o funcionamento administrativo da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão, ao corpo de gestores, comissionados, terceirizados em funções meio, obedecendo à escala de férias de cada unidade administrativa e observadas as seguintes diretrizes:

- a) Adoção de medidas de restrição da circulação de pessoas nos *Campi* da UEMASUL, Açailândia, Estreito e Imperatriz;
- b) Adoção da escala de trabalho remoto a todos os servidores e servidoras da universidade no período de 02 a 08 de março;
- c) Limitar o acesso, mediante autorização, às dependências da Universidade e à utilização dos laboratórios e equipamentos;
- d) Serviço de segurança patrimonial, limpeza, manutenção predial e serviços essenciais devem seguir rigorosamente as medidas de segurança sanitárias;

§ 1º fica mantido, de 02 a 08 de março de 2021, prioritariamente, o atendimento remoto público externo, ao através dos canais disponíveis no endereço <https://contatos.uemasul.edu.br/>, em todos os *Campi* da UEMASUL, podendo ocorrer, após análise do setor correspondente, excepcionalmente, o atendimento presencial;

§ 3º As chefias imediatas deverão readequar as atividades laborais para execução durante o período de teletrabalho e presencial quando necessário a partir da comunicação institucional da CGP/PROPLAD.

§ 4º Mantém-se a OBRIGATORIEDADE à servidora/ao servidor ou colaboradora/colaborador informar à chefia imediata, e posterior a CGP/PROPLAD, pelo e-mail rh.proplad@uemasul.edu.br, se teve sintomas ou contato com caso positivo para a Covid-19, por meio dos formulários de autodeclaração ou atestado médico ou resultado de teste positivo.

Art. 2º À PROPLAD, auxiliada pela Prefeitura e pela vice-prefeitura dos *Campi*, caberá:

- a) Coordenar e registrar as autorizações de acesso aos *campi*;





- b) manter o controle das medidas estruturais e sanitárias;
- c) cuidar da manutenção dos dispositivos de segurança sanitárias nos *campi* da UEMASUL.

Art. 3º Às chefias imediatas do gabinete da Reitoria, das Pró-Reitorias, das Coordenadorias e Direções de Centro, competirá:

- a) o controle e monitoramento das normas estabelecidas nesta IN;
- b) a adoção expressa, se necessário, de protocolos adicionais visando à segurança sanitária de seus setores quando da necessidade de autorização de acesso ao setor no período de 02 a 08 de março de 2021;
- c) informar, diariamente, à CGP/PROPLAD, por meio eletrônico, a ocorrência de qualquer não conformidade de saúde de alguma/algum servidora/servidor;
- d) dar continuidade à campanha informativa e educativa, juntamente com a ASCOM e o Comitê de Monitoramento e Avaliação – CMA, sobre as medidas aqui definidas e as disponibilizadas pelos órgãos governamentais – OMS; OPAS; Ministério da Saúde; Secretaria Estadual da Saúde e outros.

Art. 4º Caberá à PROPGI e à PROGESA encaminhar à Prefeitura do *Campus*, ou à vice-prefeitura as autorizações de acessos aos laboratórios contendo a relação nominal dos discentes, docente(s) responsável(is), dias e horários do acesso ao *Campus*.

§ 1º Somente será permitido o acesso no período de 02 a 08 de março, em caráter excepcional, mediante autorização, para conclusão de atividades em andamento dos projetos de pesquisa que tenham financiamento por agências de fomento ou pela UEMASUL;

§ 2º A autorização de acesso às dependências da Universidade e a utilização de laboratórios e equipamentos por pesquisadores — para fins específicos de continuidade de projetos — será concedida pelo respectivo Centro de Ciências, com assinatura de Termo de Responsabilidade pelo pesquisador, pelo docente, pelo discente (ou responsável) e pela PROPGI ou PROGESA - conforme a natureza, se pesquisas ou extensão, em conformidade com as instruções da IN nº 14/2020-GR/UEMASUL.





Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especificamente ao funcionamento administrativo.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Imperatriz – MA, 01 de março de 2021.

Prof.^ª Dr.^ª ELIZABETH NUNES FERNANDES
Reitora

